

LEI N.º 1.170
DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão ordinária, realizada em 02 de setembro de 2014 aprovou por 8 (oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário ao Projeto de Lei nº 053/2014 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Município de Ilha Comprida autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de implantação do Programa de Desempenho de Atividade Delegada no Município, com o emprego de policiais civis e militares, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Art.2º- Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ilha Comprida.

§.1º-A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

- I- R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- II- R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil, salvo Delegado de Polícia.

§.2º-O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§.3º-Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§.4º-Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere o “caput”, vedada a delegação.

Art.3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal